



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITO E CIDADANIA DA SAÚDE - CEJUSC DA SAÚDE

**PROTOCOLO:** 5088358.29.2020.8.09.0000

**RECLAMANTE:** Anna Stella Gonçalves De Melo

**RECLAMADO:** Gheisa Moura Leão

**CLASSE:** Reclamação Pré-processual

**ASSUNTO:** Homologação de Acordo Extrajudicial

## SENTENÇA

Trata-se de procedimento pré-processual, submetido à apreciação deste Centro Judiciário de Soluções de Conflito e Cidadania da Saúde, visando a homologação do acordo extrajudicial (evento 01), no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Instadas a retificarem o acordo do evento 01, às partes reformularam (evento 10), de forma válida, às cláusulas apontadas na decisão do evento 07.

Concluídas as diligências determinadas na decisão saneadora (evento 07), vieram conclusos os autos para homologação do ajuste.

### **Relatei o necessário. Passo a fundamentar e decidir.**

De início, cabe ressaltar que, estando o ajuste em conformidade com as normas de regência, como no caso em tela, a homologação de acordo extrajudicial, neste Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania da Saúde, a fim de constituírem títulos executivos judiciais, além dos artigos pertinentes do próprio CPC (487), se ampara nos artigos 20, parágrafo único e 24, da Lei nº13.140/2015 c/c arts.57 e 58, da Lei nº9.099/95, a teor do Enunciado nº50, do Fórum Nacional de Mediação e Conciliação – FONAMEC, abaixo colacionado:

“ENUNCIADO nº 50 – É possível a homologação pelo Juiz Coordenador do CEJUSC de acordos celebrados extrajudicialmente.

JUSTIFICATIVA – É importante definir a questão acerca da possibilidade ou não de serem homologados no CEJUSC os acordos realizados externamente, em escritórios de advocacia ou de mediação extrajudicial, o que parece perfeitamente

Valor: R\$ 8.500,00 | Classificador: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - CEJUSC DA SAÚDE  
Reclamação Pré-processual  
GOIÂNIA - 6º JUZADO ESPECIAL CÍVEL  
Usuário: FLÁVIA ARAÇÃO MARTINS DE MELO - Data: 28/04/2020 14:31:23



possível ante o disposto no art. 57 da Lei nº 9.099/95, que não se aplica somente aos Juizados Especiais: Art. 57. O acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, poderá ser homologado, no juízo competente, independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial. No caso da mediação extrajudicial, a própria Lei de Mediação prevê expressamente essa possibilidade, no art. 20, parágrafo único.”

Diante do exposto, HOMOLOGO a transação celebrada no evento 10, na forma do artigo 487 do Código de Processo Civil.

Isento de custas, conforme Artigo 38C, § 5º da LEI Nº 19.931, que dispõe sobre o regimento de Custas e Emolumentos da Justiça do Estado de Goiás.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Após, arquivem-se.

GOIÂNIA, 28 de fevereiro de 2020

**André Reis Lacerda**

Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania da Saúde

CEJUSC DA SAÚDE do Estado de Goiás

Valor: R\$ 8.500,00 | Classificador: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - CEJUSC DA SAÚDE  
Reclamação Pré-processual  
GOIÂNIA - 6º JUZADO ESPECIAL CÍVEL  
Usuário: FLAVIA ARAÇÃO MARTINS DE MELO - Data: 28/04/2020 14:31:23